

ATA Nº 005
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
- LUMINÁRIAS LED -

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Pregoeiro e a equipe de apoio para registrar o recebimento de Parecer Jurídico referente ao pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, por parte da empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**. Este Pregoeiro, e sua equipe de apoio, julgam **IMPROCEDENTE** a presente impugnação com base nos argumentos arguidos do referido parecer jurídico (anexo). Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata que segue assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº: 035/2024

Solicitante Setor de Licitações

Assunto Processo Administrativo nº 133/2024
Pregão eletrônico nº 018/2024

Trata-se de solicitação de parecer para análise jurídica do Recurso interposto pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, em processo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de luminárias de LED para a manutenção da iluminação pública do município.

Em seu pedido, a Recorrente impugna o edital quanto a ausência da exigência do SELO PROCEL, como referência avaliativa de produtos elétricos e impugna a exigência do grau de proteção da luminária, cujo edital exige como requisito IP67, ao passo que o recorrente entende ser suficiente para a utilização, luminária com grau de proteção IP 66.

Colacionou farta narrativa de seus fundamentos e pugnou pelo provimento de seu recurso.

O Processo Administrativo foi encaminhado para parecer.

A interposição de Recurso em certame licitatório vem prevista no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e, no que for omissa, pelas disposições da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), a teor do que dispõem os artigos 15¹ e 1.010² do referido diploma.

Da análise do Recurso interposto, infere-se sua tempestividade, pelo que, analisam-se as razões recursais, como forma de subsidiar a decisão da Comissão quanto aos aspectos jurídicos.

I – SELO PROCEL

Na descrição do objeto (Luminária LED 80W), o município adota como suficiente o Certificado de Avaliação da Conformidade, de acordo com a Portaria

¹ Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

² Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá:

I - os nomes e a qualificação das partes;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão.



MUNICÍPIO DE VILA FLORES PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

INMETRO nº 62/2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, entendendo, pela discricionariedade que é pertinente à Administração Pública, como documento suficiente para resguardo da qualidade dos produtos adquiridos, já que os fornecedores devem atender integralmente ao disposto no Regulamento, forte previsão do art. 3º.

A ausência de exigência do selo PROCEL não macula o certame e nem causa prejuízo à administração ou aos participantes, na medida em que o município adota a utilização de luminárias em LED em estrita consonância com as diretrizes do Centro Brasileiro de Informação de Eficiência Energética, não merecendo acolhida a impugnação nesse aspecto.

II – GRAU DE PROTEÇÃO

O Recorrente irresigna-se pela exigência de luminárias públicas cujo grau de proteção constante no edital é IP67, vez que sustenta que tal índice está em desacordo com as características que tratam da matéria, consoante a Portaria INMETRO nº 62/2022. No entanto, dita portaria apresenta o grau de proteção IP-66 como requisito mínimo e não como sendo aquele necessário ou mais adequado à iluminação.

A adoção pelo município de uma luminária que apresente maior proteção das luminárias de LED, optando pela classificação IP67, se dá atendendo aos princípios da economicidade, efetividade e da razoabilidade, posto que, o elevado custo e o tempo dispendido para a substituição de luminárias pode implicar em maior gasto do que aquele existente entre o custo de luminárias de classificação IP67, as quais, comprovadamente, apresentam maior resistência à umidade.

A iluminação pública no município atende à necessária continuidade da prestação do serviço público, além de ser importante aliada na gestão da segurança, considerando que a grande parte da área urbana se localiza às margens da Rodovia Federal BR 470.

O ente público ao selecionar o objeto a ser adquirido, o faz atentando para a eficiência, compreendendo a durabilidade e os eventuais custos de manutenção, pelo que, em se tratando de lâmpadas, analisa-se o custo da substituição. Sabidamente, o município localiza-se na Serra Gaúcha, com clima subtropical e grande incidência de chuvas, neblina e umidade em praticamente 70% do ano, tornando-se assertiva a aquisição de luminárias de LED para a iluminação pública que apresentem uma proteção contra



**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

a umidade que seja específica para o uso a que se destina, atentando-se para tais peculiaridades locais de clima.

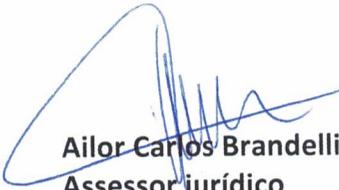
A escolha das características da luminária de LED atende ao que dispõe o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, razoabilidade, competitividade e da economicidade, dentre outros aspectos, inexistindo, nas razões recursais, a demonstração de quaisquer riscos, ainda que indiciários, acerca de eventual prejuízo à municipalidade ou de dano ao erário.

Além disso, a impugnação nesse aspecto não revela prejuízo ao Recorrente na sua participação ao certame e sim, acena para a sua irrisignação no ponto em que o município “deveria” adotar luminárias de classificação IP66, sem, contudo, analisar as especificidades antes mencionadas, já que se limita a sustentar que tal classificação alcança “a proposta mais vantajosa”.

Por fim, o Recorrente não traz provas de que a ausência de solicitação do selo PROCEL e que a escolha de luminárias de classificação IP67, na forma em que consta no edital, frustrem o caráter competitivo do certame ou ainda, se revelem como menos vantajosa à municipalidade.

Em razão do exposto, o parecer é pelo conhecimento do Recurso apresentado por D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA e, no mérito, pelo seu improvimento.

Vila Flores (RS), 08 de abril de 2024.


Ailor Carlos Brandelli
Assessor jurídico
OAB/RS. 61.971